



**PROCESSO TC – 09360/20**

*Administração Indireta Estadual. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Resolução Processual RCI-TC 00137/22 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Concessão de NOVO PRAZO. Cominação de MULTA.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 02252/23**

**Relatório**

*Tratam os autos da verificação da legalidade da concessão de aposentadoria da servidora Edna Maria de Almeida, ocupante do cargo de Professora Classe AIII - Nível VII, sob matrícula de nº. 144.09/85, lotado na Secretaria de Educação.*

*Em análise exordial, a Auditoria apontou, no item 5 do relatório às fls. 105/109, discordância quanto à legalidade do benefício. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos o Doc. 44924/20, acostado às fls. 115/184 do presente processo.*

*Na análise da defesa, às fls. 191/192, o órgão de instrução concluiu pela seguinte recomendação:*

*- Considerando as informações trazidas à baila pelo defendente (às pp. 115/184), no que diz respeito ao cálculo do benefício da aposentadoria, cuja atualização foi sugerida pela Auditoria quando do relatório inicial, solicita-se, desta feita, os seguintes esclarecimentos: a) qual normativo fundamenta o valor dos proventos (R\$ 3.838,29) constante tanto do demonstrativo de pagamento do Instituto de Previdência Municipal quanto do ANEXO I, respectivamente às p. 117 e 118 dos autos; b) o porquê de os quinquênios estarem “congelados”, conforme indicado à p. 116 dos autos. Por fim, requer-se explanação mais detalhada acerca do art. 61, § 3º da Lei Municipal nº 444/2019, tendo em vista sua nebulosa redação. À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que se faz necessária a notificação da autoridade competente do Instituto de Previdência Municipal com vistas a prestar os esclarecimentos ora solicitados pelo Órgão Técnico, sob pena de se ter negado o registro do ato concessório do benefício.*

*Em 19/08/2020 o gestor anexou pedido de prorrogação de defesa e em 14/09/2020 trouxe aos autos o Doc. 58645/20. Depois de analisar os documentos, a Auditoria concluiu pela persistência da inconformidade (relatório às fls. 305/311). Nova citação foi feita ao gestor, que deixou escoar os prazos.*



Às fls. 326/329 consta manifestação do Ministério Público de Contas, em cota assinada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – PB, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, com recomendação de assinação de prazo. Na sessão de 15/12/2022, a 1ª Câmara baixou a Resolução Processual RCI-TC 00137/22.

A decisão exarada pelo Órgão Colegiado “não foi atendida pelo gestor do Instituto, o Sr. Severino Cordeiro Neto”, conforme consta no relatório de análise de defesa, às fls. 338/341.

#### Voto do Relator

1. Pela declaração de não cumprimento da Resolução Processual RCI-TC 00137/22;
2. pela aplicação da multa ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE-PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida, no valor de 2.000,00, equivalente a 30.98 UFR/PB, a serem recolhidos no prazo de 60 dias;
3. assinar novel prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor com vistas ao cumprimento da legalidade do processo de aposentadoria.

#### Decisão da 1ª Câmara

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:

- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RCI-TC 00137/22.
- **APLICAR MULTA** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, Senhor Severino Cordeiro Neto, nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE-PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida, no valor de 2.000,00, equivalente a 30.98 UFR/PB, a serem recolhidos no prazo de 60 dias;
- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, Senhor Severino Cordeiro Neto, com vistas ao cumprimento da legalidade do processo de aposentadoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 12:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 11:59



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 13:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO